



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03.002/2022**

**Abertura: 25 de abril de 2022**  
**Horário: 09h00min**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por intermédio do Setor de Licitação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá/MG, com sede à Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA**, e sob o regime de execução indireta, objetivando a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE e ACADEMIA no espaço público dentro do Parque do Cristo no Município de Araxá-MG, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 c/c a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, fixando-se o dia 10/03/2022 às 09:00 horas, para a entrega e abertura dos envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e o de nº 02 “PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.666/93, no mesmo local acima mencionado.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, pelo endereço eletrônico [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br), à partir do dia **18/03/2022** no horário das 08h00min.

**Não será fornecido Edital via fax ou Correio.**

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

**1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE e ACADEMIA, no espaço público dentro do Parque do Cristo no Município de Araxá-MG**, conforme especificações e características dos Termos de Referências – Anexos I e II, deste Edital.

1.2. A ofertas mínimas estimadas e admitidas pela Administração pertinente à Taxa Mensal de Ocupação dos Espaços são de R\$ 1.633,33 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a **LANCHONETE**, e de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a **ACADEMIA**, conforme Laudos de Avaliação realizados pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**1.3.** O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação da multa, juros e correção monetária, na forma da Lei e dos Termos de Referências – Anexos I e II do Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**2.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser CONCESSIONÁRIA (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

**2.3.** A licitante deverá credenciar o seu representante, dando-lhe poderes para apresentar e/ou desistir de recursos. O credenciamento deverá ser emitido e assinado pelo representante legal da empresa.

**2.4.** A mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

**2.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**2.5.1.** Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento da entrega dos envelopes e fora dele a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mediante a apresentação de:

**2.5.1.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**2.5.1.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**2.5.1.3.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**2.6.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.7.** Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.8.** Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

**2.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2.8.2.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens 2.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§1º** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 2.8.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§2º** O disposto no subitem 2.8.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **2.9. VISITA TÉCNICA**

**2.9.1.** A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, pelo telefone (34) 3691-7045, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**2.9.2.** A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

**2.9.3.** Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

**2.9.4.** A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

**2.9.5.** Será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo IX deste Edital) o qual deverá integrar o ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO (ver subitem 7.3.1. deste Edital), nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

**2.9.6.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Não poderá participar da presente licitação:

**3.1.1.** As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.1.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que o julgamento da licitação é o de MAIOR OFERTA, mas que os valores mensais iniciais são de R\$ 1.633,33 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a **LANCHONETE**, e de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a **ACADEMIA**, sendo valores baixos e os objetos licitados não possuem nenhuma complexidade e nem é de grande dimensão, classificados como objetos e serviços comum; considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do objeto licitado; considerando as características do mercado, as empresas podem, sozinhas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

**3.1.2.** Empresário/empresa que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**3.1.3.** Empresário/empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.1.4.** Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

**3.1.5.** Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

**3.1.6.** Empresas que não atenderem às condições deste edital;

**3.1.7.** As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**4.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275, Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, sob pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax.

**4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser observado o estabelecido no subitem 4.1. acima.

### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**5.1.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**5.1.2.** Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1 deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

**5.1.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.** O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como os envelopes nº 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" e o de nº 02 "**PROPOSTA**", os quais deverão ser entregues em envelopes separados.

**5.3.** Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, inclusive por membros comissão, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade.

**5.4.** Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

**5.5.** A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 5.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** As licitantes deverão entregar até a data e horário indicados no preâmbulo do edital, dois envelopes distintos, lacrados, contendo externamente, a seguinte identificação:



I - No envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO:

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Nº 03.002/2022

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Razão Social da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

II – No envelope 02 – PROPOSTA:

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Nº 03.002/2022

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA**

Razão Social da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

**7. DA DOCUMENTAÇÃO:**

No Envelope 01 “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

**7.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual,

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**7.1.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 01 - Documentação.

**7.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**7.2.2.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal ou estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.6.** Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**7.2.7.** Prova de inexistência de **débitos inadimplidos** perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

### **7.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

### **7.4. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO”:**

**7.4.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo III;

**7.4.2.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

**7.4.3.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

**7.4.4.** Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.

## **8. DA PROPOSTA:**

No Envelope Nº 02 “Proposta”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada:

**8.1.** A PROPOSTA que deverá atender aos requisitos abaixo conforme modelo do Anexo V:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, escrita em português, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter preço unitário e global da Taxa de Ocupação do Espaço proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- e) Conter declaração de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- f) Conter declaração de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais/equipamentos e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- g) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do C.P.F. e R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.

**8.2.** A proposta deverá apresentar a oferta contendo os valores:

**8.2.1.** Preço mensal e preço global (referente a 12 (doze) meses);

**8.2.2. MÍNIMO MENSAL** corresponderá ao valor do item acima dividido em 12 (doze) parcelas dos valores mínimos apresentados pela Comissão de Avaliação neste Edital, R\$ 1.633,33 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**LANCHONETE**, e de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a **ACADEMIA**.

**8.3.** Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

**8.4.** Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**8.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

**8.5.1.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**8.5.2.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do **Envelope da Documentação de Habilitação**.

### **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1.** A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**9.2.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e posteriormente o de nº 02 “PROPOSTA”.

**9.3.** Após a entrega dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**9.4.** Se o licitante enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com a menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

**9.5.** A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**9.6.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**9.7.** Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Araxá.

**9.8.** Serão **inabilitados** os licitantes que apresentarem documentação:

**9.8.1.** Incompleta;

**9.8.2.** Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

**9.8.3.** Que não estejam datadas e assinadas;

**9.8.4.** Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

**9.8.5.** Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

**9.9.** A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

### **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**10.1.** A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**10.2.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e posteriormente o de nº 02 “PROPOSTA”.

**10.3.** Após a entrega dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**10.4.** Se o licitante enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com a menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

**10.5.** A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**10.6.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**10.7.** Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Araxá.

**10.8.** Serão **inabilitados** os licitantes que apresentarem documentação:

**10.8.1.** Incompleta;

**10.8.2.** Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

**10.8.3.** Que não estejam datadas e assinadas;

**10.8.4.** Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

**10.8.5.** Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

**10.9.** A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

### **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**11.1.** Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**11.2.** As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

**11.3.** No julgamento das propostas a Comissão considerará a **MAIOR OFERTA** de remuneração ao Município de ARAXÁ, cujos valores mínimos mensais não poderão ser menores que R\$ 1.633,33 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a LANCHONETE, e de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a ACADEMIA.

**11.4.** Serão desclassificadas as Propostas que:

**a)** não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;

**b)** forem manifestamente inexecutáveis;

**c)** estiverem incompletas ou apresentarem erros insanáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

d) apresentarem valor **GLOBAL** inferior a soma de 12 vezes do valor mensal mínimo estipulado neste Edital.

e) apresentarem valor **MÍNIMO** inferior a R\$ 1.633,33 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a LANCHONETE, e de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a ACADEMIA.

**11.5.** Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

**11.6.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA**.

**11.6.1.** Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no item 2.5. deste Edital, no caso de empate ficto.

a) A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis.

b) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, podendo ser feito na própria Sessão ou em dia e hora fixado pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se todos os licitantes para presenciarem o ato.

**11.7.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A Comissão Permanente de Licitação após a classificação remeterá o processo para o Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

## 13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

**13.1.** O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 14. DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

**14.1.** Serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Município o aviso do edital e o resultado das fases de habilitação e proposta, constando os licitantes habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados e o resumo do contrato firmado com a licitante vencedora.

**14.2.** Em caso de interposição de recursos, os demais licitantes serão intimados para apresentação de contrarrazões através de fax ou e-mail.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

### **15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**15.2.** Interposto, os recursos serão comunicados aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3.** Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### **16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**16.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pelo Setor de Licitação.

**16.2.** Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275, Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802.

**16.3.** O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.4.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

**16.5.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.6.** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

### **17. DA CONCESSÃO:**

**17.1.** A concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE e ACADEMIA, no espaço público dentro do Parque do Parque do Cristo no Município de Araxá-MG, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

**17.2.** Espaço comercial, sendo de livre acesso ao público em geral, de segunda-feira a domingo, de 08h00min (oito horas) às 22h00min (vinte duas horas). O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**17.1.1.** A área a ser concedida dispõe de sistemas de água, esgoto, e energia, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes do uso destes.

**17.1.2.** Não serão disponibilizados equipamentos nem mobília para operação do espaço comercial, cuja aquisição e instalação de toda estrutura necessária para o bom funcionamento do empreendimento, ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**17.1.3.** A manutenção preventiva e corretiva do espaço concedido e dos equipamentos será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que deverão arcar com as respectivas despesas.

**17.1.4.** Todos os equipamentos, móveis, utensílios, sistemas e/ou instalações necessários a prestação dos serviços, bem como da higienização da área concedida é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**17.1.5.** Qualquer benfeitoria realizada para atender ao serviço as atividades do empreendimento, será revertida à **CONCEDENTE** sem indenização.

**17.1.6.** Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada, de acordo com os horários e as determinações da Administração do Parque;

**17.1.7.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem mesmo a prestação de serviços vinculada a este.

**17.1.8.** No espaço concedido para a **Academia**, somente poderão ser comercializados serviços prestados ligados à prática de exercícios físicos, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais espaços situados no Parque do Cristo, sob pena de rescisão imediata do contrato;

**17.1.9.** Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva;

**17.1.10.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 338,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados) do espaço comercial;

**17.1.11.** No espaço concedido para a **Cafeteria/Lancheonete (Quiosque)**, somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

espaços situados na “Parque do Cristo”, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE USE TABACO E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata do contrato;

**17.1.12.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 78,85m<sup>2</sup> (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do espaço comercial;

**17.1.13.** Não será permitida estilização de exclusividade de marca comercial ou ainda, a comercialização de uma marca exclusiva no espaço concedido;

**17.1.14.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do espaço comercial;

**17.1.15.** Qualquer adaptação ao espaço comercial, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pela **CONCEDENTE**.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONCEDENTE**:

**18.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**18.1.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

**18.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**18.1.4.** Multas pecuniárias;

**18.1.5.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de indenização ao **CONCEDENTE** por perdas e danos;

**18.2.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONCESSIONÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**18.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONCESSIONÁRIA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**18.4.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**18.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

### **19. DA RESCISÃO:**

**19.1.** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**19.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONCESSIONÁRIA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONCEDENTE**

c) Judicial nos termos da Lei.

**19.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO:**

**20.1.** A fiscalização das concessões será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do fiscal designado abaixo:

Ricardo de Brito Ruas

Telefone: (34) 3691-7045

CPF: 965.044.636-20

Cargo: Superintendente de Turismo

E-mail: [secretario.turismo@araxa.mg.gov.br](mailto:secretario.turismo@araxa.mg.gov.br)

### **21. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**21.1.** Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA**;

**21.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Termo de Referência;

**21.3.** Exigir, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**21.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço;

**21.6.** Fiscalizar a execução do contrato;

**21.7.** O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**21.8.** A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

**21.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

**21.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

**21.11.** Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente;

**21.12.** Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**22.1.** Quanto à operação dos serviços, serão obrigações da Concessionária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente documento;
- II. Assumir todo o ônus necessário à prestação destes serviços, como: ajustes na construção disponibilizada pela **CONCEDENTE**; fornecimento de equipamentos e mobiliários; fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, de limpeza, entre outros;
- III. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;
- IV. Entregar cópia do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;
- V. Entregar cópia do AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;
- VI. Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos para a prestação dos serviços, necessários ao funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, adequados à sua função.
- VII. Observar as especificações mínimas exigidas para cada tipo de serviço;
- VIII. Respeitar as determinações da Administração do Parque a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;
- IX. Submeter-se às normas de segurança da **CONCEDENTE**, em especial quanto ao acesso às suas dependências;
- X. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, tais como roubo, furto, agressão física ou qualquer outra conduta que se caracterize crime, não seja mantido nem retorne às instalações da **CONCEDENTE**.

### 22.2 Quanto à limpeza, serão obrigações da Concessionária:

- I. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;
- II. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;
- III. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização mensalmente, ou sempre que necessário, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;
- IV. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

V. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de atividades e operação da **Academia**;

VI. Realizar a limpeza das áreas internas do espaço concedido. A higienização dos equipamentos para as atividades físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

VII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, os resíduos das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONCEDENTE**, observada a legislação ambiental;

### **22.3 Quanto à qualidade dos serviços ofertados, serão obrigações da Concessionária:**

I. Obedecer a todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços prestados, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços;

### **22.4 Quanto à prestação dos serviços, a Concessionária deverá:**

I. manter o padrão de qualidade e de uniformidade dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;

II. manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;

III. operar em horários pré-determinados para o recebimento de materiais, de forma a não interferir na rotina do Parque do Cristo;

IV. cumprir rigorosamente os horários de abertura, fechamento, abastecimento e retirada de lixo definidas pela **CONCEDENTE**;

### **22.5 Quanto à área e aos bens cedidos, serão obrigações da Concessionária:**

I. Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel e dos equipamentos, às suas expensas, seguindo sempre as recomendações do fabricante e zelando para que estas não prejudiquem a prestação do serviço;

II. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** e para realizar a substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade desta;

III. Arcar com as despesas decorrentes da operação e utilização dos sistemas de água, esgoto, iluminação e energia, devendo efetuar os pagamentos às concessionárias prestadoras dos serviços.

IV. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

V. Instalar-se no Espaço Concedido, às expensas próprias e com plena responsabilidade, bem como realizar as obras de adequação, ambientação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo de referência não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CONCEDENTE** em função de tais despesas.

VI. Devolver à **CONCEDENTE**, ao término do contrato, nas mesmas condições em que foram entregues, os móveis e equipamentos cedidos e a edificação.

Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo ou indenizar à concedente o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens reversíveis;

VII. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia da **CONCEDENTE**;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

IX. Executar o serviço objeto do Contrato, utilizando as instalações, da **CONCEDENTE**;

IX. Complementar, às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, podendo retirá-los ao término do contrato;

X. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculadas aos **respectivos espaços físicos ora concedidos**, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

XI. Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;

XII. Garantir que as dependências vinculadas à exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do contrato;

XIII. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da **CONCEDENTE**;

XIV. Realizar, até o último dia do prazo da concessão de uso, a revisão geral nos equipamentos que lhes forem entregues para uso, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper os serviços prestados;

XV. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Parque do Cristo.

**22.6 Quanto aos empregados, serão obrigações da Concessionária:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;
- II. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando, exclusivamente, por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;
- IV. Fornecer aos seus funcionários uniformes completos (calças, blusas, calçados, máscaras e luvas descartáveis, limpeza, etc), de acordo com suas atividades, em quantidade suficiente, devendo substituí-los sempre que necessário;
- V. Garantir que os funcionários estejam sempre uniformizados, em boas condições de higiene e aparência, portando crachás de identificação com nome do empregado em destaque e nome da **CONCESSIONÁRIA**;
- VI. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à **CONCESSIONÁRIA** ou ao interesse do serviço público, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- VII. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;
- VIII. Proporcionar treinamento continuado da equipe, visando aperfeiçoamento dos serviços prestados, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do contrato.
- IX. Comprovar a habilitação de todos os empregados por meio de treinamento específico na sua área de atuação;
- X. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria **CONCEDENTE**, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;
- XI. Instruir seus empregados quanto a critérios de segurança na prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONCEDENTE**;
- XII. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência;
- XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

### 22.7 Serão, ainda, obrigações da Concessionária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.
- II. Comprovar à **CONCEDENTE** o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso, e da utilização da infraestrutura disponível no final de cada mês;
- III. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- IV. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar à **CONCESSIONÁRIA**;
- V. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;
- VI. Informar à **CONCEDENTE**, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.
- VII. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, normas e os regulamentos relativos à operação e a segurança do Parque do Cristo, emanadas pela **CONCEDENTE** e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.
- VIII. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da **CONCEDENTE**.
- IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação.
- X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto aos serviços contratados.
- XI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;
- XII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela **CONCEDENTE** não exoneram nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XIII. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato, atendidas as seguintes condições:

1) no caso de ser constatado, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

2) a área e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”;

XXII. providenciar o credenciamento obrigatório de todos os representantes e empregados que exercerão atividades nas áreas dos **espaços físicos concedidos**, requerendo previamente à Administração do Parque as respectivas credenciais;

XXIII. obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades na área de que trata este Termo de Referência;

XXIV. havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

XXV. responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONCEDENTE**, ser entendida como responsável ou solidária;

XXVI. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

XXVII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVIII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE**.

XXIX. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do contrato.

XXXI. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### 23. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

**23.1.** A concessão vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato em referência a concessão do espaço físico da ACADEMIA, e pelas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**23.2.** A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato em referência a concessão do espaço físico da LANCHONETE, e pelas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

**23.3.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 24. DOS ENCARGOS E DOS PREÇOS OFERTADOS

**24.1.** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a **Academia**, objeto da Concessão;

**24.2.** É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.

**24.3.** É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

### 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**25.1.** Não será permitida a transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, equipamentos e bens móveis, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão.

**25.1.1.** Não será permitido a **CONCESSIONÁRIA** transferir direitos, como ainda, lhe será vedado gravar ou alienar, no todo ou em parte, os bens da concessão, sem que, para qualquer desses atos, obtenha prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**25.2.** O Município de Araxá reserva-se o direito de revogar a presente licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**25.3.** Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Setor de Licitação situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275, Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, pelo telefone (34) 3691-7145.

**25.4.** Os casos omissos neste edital serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**25.5.** O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**25.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no Município de Araxá, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da **CONCEDENTE**, no que couber.

**25.7.** Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação da completa mão de obra específica e necessária para a prestação dos serviços objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

**25.8.** A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela **CONCEDENTE**, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

**25.9.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal e Estadual, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

**25.10.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **25.11. São anexos deste edital:**

Anexo I – Termo de Referência Academia;

Anexo II – Termo de Referência Lanchonete;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;  
Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;  
Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato Academia;  
Anexo XI – Modelo de Minuta de Contrato Lanchonete.

**Araxá, Minas Gerais - 17 de março de 2022.**

**JULIANO CÉSAR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E**  
**TURISMO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS ESPAÇO COMERCIAL I**

**ACADEMIA**

**1. DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

**2. OBJETIVO**

2.1 Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração do espaço comercial destinado a instalação da **Academia**, dentro do Parque do Cristo de Araxá, no pavimento inferior ao Monumento do Cristo, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

2.2 Especificações Técnicas do Imóvel

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>VI/Total</b>
1	1	un	Espaço Físico para Academia, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição do Espaço Comercial: Lado Direito, totalizando uma área de 338,00 metros quadrados. A área a ser concedida encontra-se no pavimento inferior do monumento do Cristo. Área bastante arejada e com grande capacidade de acesso.	R\$4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor mínimo mensal, pela Concessão, com avaliação prévia.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O Parque do Cristo de Araxá acaba de ser revitalizado, sendo o cartão de visitas da cidade e um tradicional ponto turístico;

3.2 Por ser o Parque um grande atrativo do município de Araxá, se faz necessário à referida contratação, para assim podermos atender nossos turistas e visitantes da melhor forma possível. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar pessoas jurídicas para a instalação e exploração de serviços de: **Academia**;

3.3 Para tanto, para o fim desta Concessão, será necessário o investimento inicial, a título de reestruturação, adequação e implantação da Academia, que por sua vez, ficará a cargo, exclusivo, da **CONCESSIONÁRIA**. Para viabilizar o investimento inicial, a Administração Pública concederá a **CONCESSIONÁRIA** a carência equivalente a 12 meses de isenção de pagamento da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, após aprovação do projeto pela **CONCESSIONÁRIA**. Ultrapassado este prazo as Taxas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

mensais de Ocupação do Espaço correrão automaticamente, devidamente atualizadas e corrigidas monetariamente, na forma da Legislação aplicável.

3.4 Assim, a área da **Academia** trata-se de um grande potencial de atração de investimentos da iniciativa privada, com a conseqüente geração de emprego e renda para o município de Araxá, desse modo, se faz necessária à referida concessão, para assim atender aos anseios da municipalidade da melhor forma possível. Desta forma, propõe-se que esta licitação busque selecionar pessoa jurídica para a instalação e exploração do espaço para implantação de uma **Academia**.

3.5 Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência;

3.6 O Processo Licitatório do espaço público, qual seja destinada a instalação da **Academia**, pretende a Administração, com esse modelo de Concessão, adequar e diversificar, ainda mais a oferta de serviços do Parque do Cristo às expectativas dos usuários;

3.7 Ainda, o Procedimento de Licitação se faz necessário em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

### 4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência inicial do contrato será 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

4.2 Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

4.3 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

### 5. VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, pelo telefone (34) 3691-7045, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços



como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

5.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

5.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **6. OBJETO**

6.1 Concessão onerosa de uso de espaço público, localizado no pavimento inferior do monumento do Cristo, denominada “**Academia**” neste Termo de Referência do Parque, para fins de exploração dos serviços **Academia** por empresa especializada no ramo de: **Academia**, de acordo com as especificações técnicas descritas neste termo de referência.

## **7. DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **7.1 ESPAÇO COMERCIAL ÁREA CENTRAL – ACADEMIA**

7.1.1 A área a ser concedida possui aproximadamente 338,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados), privativos, para a instalação da **Academia**;

7.1.2 A área a ser concedida encontra-se no pavimento inferior do monumento do Cristo.

7.1.3 Espaço comercial, sendo de livre acesso ao público em geral, de segunda-feira a domingo, de 08h00min (oito horas) às 22h00min (vinte duas horas). O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.4 A área a ser concedida dispõe de sistemas de água, esgoto, e energia, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes do uso destes.

7.1.5 Não serão disponibilizados equipamentos nem mobília para operação do espaço comercial, cuja aquisição e instalação de toda estrutura necessária para o bom funcionamento do empreendimento, ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.6 A manutenção preventiva e corretiva do espaço concedido e dos equipamentos será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que deverão arcar com as respectivas despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.1.7 Todos os equipamentos, móveis, utensílios, sistemas e/ou instalações necessários a prestação dos serviços, bem como da higienização da área concedida é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.8 Qualquer benfeitoria realizada para atender ao serviço as atividades do empreendimento, será revertida à **CONCEDENTE** sem indenização.

7.1.9 Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada, de acordo com os horários e as determinações da Administração do Parque;

7.1.10 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem mesmo a prestação de serviços vinculada a este.

7.1.11 No espaço concedido para a **Academia**, somente poderão ser comercializados serviços prestados ligados à prática de exercícios físicos, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais espaços situados no Parque do Cristo, sob pena de rescisão imediata do contrato;

7.1.12 Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.13 A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 338,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados) do espaço comercial;

7.1.14 Não será permitida estilização de exclusividade de marca comercial ou ainda, a comercialização de uma marca exclusiva no espaço concedido;

7.1.15 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do espaço comercial;

7.1.16 Qualquer adaptação ao espaço comercial, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pela **CONCEDENTE**.

## 8. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

8.1 O asseio da **Academia**, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

8.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3 Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou sempre que solicitados pela fiscalização da Administração do Parque;

8.5 A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

8.6 A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;

### 9. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

9.1 Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

9.2 As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela **CONCEDENTE**;

9.3 Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado inspeção posterior à realização dos reparos;

9.4 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da **Academia**, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

### 10. DA INFRAESTRUTURA

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá definir o layout do espaço comercial da **Academia** para a operação do serviço, considerando as limitações estruturais do ambiente quanto às redes elétrica, hidráulica, de esgotamento, etc.

10.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a ambientação do espaço comercial, a fim de torná-lo agradável aos visitantes e clientes.

10.3. Não serão disponibilizados para a licitante vencedora, mobiliário, mesas, cadeiras e equipamentos.

10.4 As manutenções e adaptações da área concedida que se façam necessárias à prestação do serviço serão de ônus da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, no entanto, a prévia autorização da Administração do Parque para a realização de qualquer ação nas dependências do espaço concedido;



10.5 Não serão permitidas obras de adequação que interfiram na concepção arquitetônica do monumento do Cristo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**.

10.6 As instalações e adequações serão integradas ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem ônus ou indenização;

10.7 As instalações e montagem da **Academia** e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

10.8 A aquisição de novos itens necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

10.9 A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com a **CONCEDENTE**;

10.10 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da **Academia**;

10.11 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;

10.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque;

10.13 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque;

10.14 Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a **Academia** não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

**11.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal

**11.3.** O funcionamento das atividades deverá se dar conforme as determinações do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou de outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

**11.4.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços oferecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

**11.5.** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados na **Academia** e local objeto deste Edital **mediante** autorização **expressa** do Município.

**11.6.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos, quando for o caso e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

**11.7.** As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel objeto deste Edital, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

**11.8.** A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la.

**11.9.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

**11.10.** As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

## 12. DOS PREÇOS OFERTADOS

12.1 Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a **Academia**, objeto da Concessão;

## 13. DOS EMPREGADOS

13.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

13.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

13.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.4 Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene,

13.5 A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis;

13.6 A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque;

13.7 A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a **CONCEDENTE**, ou a Administração do Parque sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário;

13.8 A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

13.9 Cabe a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

13.11 A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

## 14. DA AVALIAÇÃO

14.1 A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

15.1 Preço mínimo para o pagamento mensal para a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**:

15.2 O valor mensal mínimo para a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** é de R\$ 4.133,33 (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o cômodo comercial com área total de 338,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados);

15.3 Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão



como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Concessão;

15.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de **DAM**, conforme as determinações da **CONCEDENTE** até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da execução dos serviços. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento a **CONCEDENTE**.

15.5 Não sendo pago a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirá juros moratórios pela Taxa Selic sobre o valor devido.

15.6 O valor da **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual pelo **INPC**.

15.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas relativas à utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, os quais deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Documento de Arrecadação Fiscal – DAM. Os comprovantes deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

16.1 Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA**;

16.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Termo de Referência;

16.3 Exigir, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço;

16.6 Fiscalizar a execução do contrato;

16.7 O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

16.8 A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

16.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

16.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

16.12 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente;

16.13 Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

### 17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

#### 17.1 Quanto à operação dos serviços, serão obrigações da Concessionária:

I. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente documento;

II. Assumir todo o ônus necessário à prestação destes serviços, como: ajustes na construção disponibilizada pela **CONCEDENTE**; fornecimento de equipamentos e mobiliários; fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, de limpeza, entre outros;

III. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

IV. Entregar cópia do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

V. Entregar cópia do AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VI. Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos para a prestação dos serviços, necessários ao funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, adequados à sua função.

VII. Observar as especificações mínimas exigidas para cada tipo de serviço;

VIII. Respeitar as determinações da Administração do Parque a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

IX. Submeter-se às normas de segurança da **CONCEDENTE**, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

X. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, tais como roubo, furto, agressão física ou qualquer outra conduta que se caracterize crime, não seja mantido nem retorne às instalações da **CONCEDENTE**.

### 17.2 Quanto à limpeza, serão obrigações da Concessionária:

I. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;

II. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;

III. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização mensalmente, ou sempre que necessário, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;

IV. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos;

V. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de atividades e operação da **Academia**;

VI. Realizar a limpeza das áreas internas do espaço concedido. A higienização dos equipamentos para as atividades físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

VII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, os resíduos das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONCEDENTE**, observada a legislação ambiental;

### 17.3 Quanto à qualidade dos serviços ofertados, serão obrigações da Concessionária:

I. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços prestados, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços;

### 17.4 Quanto à prestação dos serviços, a Concessionária deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. manter o padrão de qualidade e de uniformidade dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- II. manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;
- III. operar em horários pré-determinados para o recebimento de materiais, de forma a não interferir na rotina do Parque do Cristo;
- IV. cumprir rigorosamente os horários de abertura, fechamento, abastecimento e retirada de lixo definidas pela **CONCEDENTE**;

#### 17.5 Quanto à área e aos bens cedidos, serão obrigações da Concessionária:

- I. Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel e dos equipamentos, às suas expensas, seguindo sempre as recomendações do fabricante e zelando para que estas não prejudiquem a prestação do serviço;
- II. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** e para realizar a substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade desta;
- III. Arcar com as despesas decorrentes da operação e utilização dos sistemas de água, esgoto, iluminação e energia, devendo efetuar os pagamentos às concessionárias prestadoras dos serviços.
- IV. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.
- V. Instalar-se no Espaço Concedido, às expensas próprias e com plena responsabilidade, bem como realizar as obras de adequação, ambientação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo de referência não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CONCEDENTE** em função de tais despesas.
- VI. Devolver à **CONCEDENTE**, ao término do contrato, nas mesmas condições em que foram entregues, os móveis e equipamentos cedidos e a edificação.  
Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo ou indenizar à concedente o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens reversíveis;
- VII. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia da **CONCEDENTE**;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- IX. Executar o serviço objeto do Contrato, utilizando as instalações, da **CONCEDENTE**;
- IX. Complementar, às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, podendo retirá-los ao término do contrato;
- X. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a **Academia**, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
- XI. Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;
- XII. Garantir que as dependências vinculadas à exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do contrato;
- XIII. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da **CONCEDENTE**;
- XIV. Realizar, até o último dia do prazo da concessão de uso, a revisão geral nos equipamentos que lhes forem entregues para uso, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper os serviços prestados;
- XV. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Parque do Cristo.

### 17.6 Quanto aos empregados, serão obrigações da Concessionária:

- I. Encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;
- II. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando, exclusivamente, por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;
- IV. Fornecer aos seus funcionários uniformes completos (calças, blusas, calçados, máscaras e luvas descartáveis, limpeza, etc), de acordo com suas atividades, em quantidade suficiente, devendo substituí-los sempre que necessário;
- V. Garantir que os funcionários estejam sempre uniformizados, em boas condições de higiene e aparência, portando crachás de identificação com nome do empregado em destaque e nome da **CONCESSIONÁRIA**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VI. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à **CONCESSIONÁRIA** ou ao interesse do serviço público, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

VII. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

VIII. Proporcionar treinamento continuado da equipe, visando aperfeiçoamento dos serviços prestados, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do contrato.

IX. Comprovar a habilitação de todos os empregados por meio de treinamento específico na sua área de atuação;

X. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria **CONCEDENTE**, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

XI. Instruir seus empregados quanto a critérios de segurança na prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONCEDENTE**;

XII. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência;

XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

### 17.7 Serão, ainda, obrigações da Concessionária:

I. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

II. Comprovar à **CONCEDENTE** o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso, e da utilização da infraestrutura disponível no final de cada mês;

III. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**;

IV. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar à **CONCESSIONÁRIA**;

V. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VI. Informar à **CONCEDENTE**, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

VII. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, normas e os regulamentos relativos à operação e a segurança do Parque do Cristo, emanadas pela **CONCEDENTE** e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

VIII. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da **CONCEDENTE**.

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação.

X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto aos serviços contratados.

XI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;

XII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do Contrato;

XIII. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato, atendidas as seguintes condições:

1) no caso de ser constatado, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

2) a área e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área";

XXII. providenciar o credenciamento obrigatório de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área da **Academia**, requerendo previamente à Administração do Parque as respectivas credenciais;

XXIII. obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades na área de que trata este Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XXIV. havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

XXV. responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONCEDENTE**, ser entendida como responsável ou solidária;

XXVI. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

XXVII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVIII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE**.

XXIX. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do contrato.

XXXI. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### 18. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até **60 (sessenta)** dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

19. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será supervisionar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, através do fiscal designado abaixo:

- ✓ Ricardo de Brito Ruas
- ✓ Telefone: (34) 3691-7045



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- ✓ CPF: 965.044.636-20
- ✓ Cargo: Superintendente de Turismo
- ✓ E-mail: [secretario.turismo@araxa.mg.gov.br](mailto:secretario.turismo@araxa.mg.gov.br)

**JULIANO CESAR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E**  
**TURISMO**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS ESPAÇO COMERCIAL II**

**CAFETERIA/LANCHONETE (QUIÓSQUE)**

**1. DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

**2. OBJETIVO**

2.1 Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração do espaço comercial destinado a instalação da Cafeteria/Lanchonete, dentro do Parque do Cristo de Araxá, no pavimento inferior ao Monumento do Cristo, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

2.2 Especificações Técnicas do Imóvel

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>VI/Total</b>
1	1	un	Espaço Físico para Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição do Espaço Comercial: oito, Quiosque com 78,85 m <sup>2</sup> (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de área coberta, com medidas de 9,50m x 8,30m, sendo de área dobar 28,80m <sup>2</sup> , medidas 6,0m x 4,80 m. Área rodeada com bancos fixos e bancadas/balcão em granito. Piso interno em porcelanato e piso da varanda em concreto estampado. Pilares em eucalipto e fechamento com rolo nos 4 (quatro) cantos da área. Área bastante arejada e com grande capacidade de acesso.	R\$1.633,33 (um mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor mínimo mensal, pela Concessão, com avaliação prévia.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O Parque do Cristo de Araxá acaba de ser revitalizado, sendo o cartão de visitas da cidade e um tradicional ponto turístico;

3.2 Por ser o Parque um grande atrativo do município de Araxá, se faz necessário à referida contratação, para assim podermos atender nossos turistas e visitantes da melhor forma possível. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar pessoas jurídicas para a instalação e exploração de serviços de: 1) Academia, 2) Cafeteria/ Lanchonete (Quiosque).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.3 Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência;

3.4 O Processo Licitatório do espaço público, qual seja destinada a instalação de 01 (hum) espaço comercial com atividades empresariais de: 1) Academia, 2) Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), pretende a Administração, com esse modelo de Concessão, adequar e diversificar, ainda mais a oferta de alimentação e serviços do Parque do Cristo às expectativas dos usuários;

3.5 Ainda, o Procedimento de Licitação se faz necessário em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

4.2 Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

4.3 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

#### 5. VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optam pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, pelo telefone (34) 3691-7045, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.



5.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

5.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **6. OBJETO**

6.1 Concessão onerosa de uso de espaço público, localizado no pavimento inferior do monumento do Cristo, denominada “Praça de Alimentação” do Parque, para fins de exploração dos serviços de alimentação por empresa especializada no ramo de: **1) Cafeteria/Lanchonete (Quiosque)**, de acordo com as especificações técnicas descritas neste termo de referência.

## **7. DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **7.1 ESPAÇO COMERCIAL I I – CAFETERIA/LANCHONETE (QUIOSQUE)**

7.1.1 A área a ser concedida possui aproximadamente 78,85m<sup>2</sup> (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), privativos, para a instalação do quiosque, ou algo similar, para a operação da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque);

7.1.2 A área a ser concedida encontra-se no quiosque do Parque do Cristo.

7.1.3 Os dois espaços comerciais, são de livre acesso ao público em geral, de segunda-feira a domingo, de 08h00min (oito horas) às 22h00min (vinte duas horas). O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Concedente e a **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.4 A área a ser concedida dispõe de sistemas de água, esgoto, e energia, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes do uso destes.

7.1.5 Não serão disponibilizados equipamentos nem mobília para operação do espaço comercial, cuja aquisição e instalação de toda estrutura necessária para o bom funcionamento do empreendimento, ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.6 A manutenção preventiva e corretiva do espaço concedido e dos equipamentos será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que deverão arcar com as respectivas despesas.

7.1.7 Todos os equipamentos, móveis, utensílios, sistemas e/ou instalações necessários ao preparo, distribuição, consumo dos alimentos, bem como da higienização da área concedida é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.8 Qualquer benfeitoria realizada para atender ao serviço as atividades do empreendimento, será revertida à **CONCEDENTE** sem indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.1.9 Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada, de acordo com os horários e as determinações da Administração do Parque;

7.1.10 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem mesmo a prestação de serviços vinculada a este.

7.1.11 No espaço concedido para a Cafeteria/Lancheonete (Quiosque), somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais espaços situados na "Parque do Cristo", **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE USE TABACO E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata do contrato;

7.1.12 Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.13 A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 78,85m<sup>2</sup> (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do espaço comercial;

7.1.14 Não será permitida estilização de exclusividade de marca comercial ou ainda, a comercialização de uma marca exclusiva no espaço concedido;

7.1.15 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do espaço comercial;

7.1.16 Qualquer adaptação ao espaço comercial, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pela **CONCEDENTE**.

## 8. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

8.1 O asseio da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque), higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

8.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3 Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados;

8.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização da Administração do Parque;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.5 A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

8.6 A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;

8.7 A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

### 9. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

9.1 Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

9.2 As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela **CONCEDENTE**;

9.3 Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada inspeção posterior à realização dos reparos;

9.4 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

### 10. DA INFRAESTRUTURA

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá definir o layout do espaço comercial da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque) para a operação do serviço, considerando as limitações estruturais do ambiente quanto às redes elétrica, hidráulica, de esgotamento, etc.

10.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a ambientação do espaço comercial, a fim de torná-lo agradável aos visitantes e clientes.

10.3 As manutenções e adaptações da área concedida que se façam necessárias à prestação do serviço serão de ônus da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, no entanto, a prévia autorização da Administração do Parque para a realização de qualquer ação nas dependências do espaço concedido;

10.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, às suas expensas, um projeto para a instalação da canalização do gás, que deverá ser aprovado pela **CONCEDENTE**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ficando a execução da obra de instalação, adaptações necessárias, o abastecimento, a aquisição de equipamentos a gás, o controle de estoque e a manutenção do sistema sob sua inteira responsabilidade. Toda e qualquer necessidade inerente à instalação e utilização do gás canalizado será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

10.5 Não serão permitidas obras de adequação que interfiram na concepção arquitetônica do Parque do Cristo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**.

10.6 As instalações e adequações serão integradas ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem ônus ou indenização;

10.7 As instalações e montagem da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque) e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

10.8 A aquisição de novos itens necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

10.9 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque);

10.10 Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

10.11 É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

10.12 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;

10.13 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque;

10.14 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque;

10.15 Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Cafeteria/Lancheonete (Quiosque) não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

## 11. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

11.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária;

11.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso;

11.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos;

11.5 Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade;

11.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, trazer os alimentos prontos ou no máximo pré-prontos, para auxílio de equipamentos elétricos, pois no local da concessão, não haverá disponibilização de cozinha para preparação;

11.7 A **CONCESSIONÁRIA** poderá executar outros serviços compatíveis com o ramo de alimentação, como café da manhã, lanchonete, “coffee break”, “bomboniere”, etc, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 No espaço da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), não poderá ser comercializado bebidas alcoólicas.

## 12. DOS EMPREGADOS

12.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

12.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque do Cristo;

12.4 Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário;

12.5 A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.6 A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque;

12.7 A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário;

12.8 A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

12.9 A **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento de lanches servidos na Cafeteria/Lanchonete (Quiosque);

12.10 Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

12.11 A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

### 13. DA AVALIAÇÃO

13.1 A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

### 14. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1 Preço mínimo para o pagamento mensal para a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**:

14.2 O valor mensal mínimo para a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** é de **R\$ 1.633,33** (um mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o cômodo comercial com área total de 78,85m<sup>2</sup> (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

14.3 Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Concessão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme as determinações da **CONCEDENTE**, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da execução dos serviços. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento a **CONCEDENTE**.

14.5 Não sendo pago a contraprestação pela concessão na data aprezada, incidirá juros moratórios pela Taxa Selic sobre o valor devido.

14.6 O valor do serviço poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual pelo INPC.

14.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas relativas à utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, os quais deverão ser pagos diretamente à concessionárias prestadoras dos serviços. Os comprovantes deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

15.1 Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA**;

15.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste termo de referência;

15.3 Exigir, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço;

15.6 Fiscalizar a execução do contrato;

15.7 O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

15.8 A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

15.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

15.10 Efetuar, bimestralmente, pesquisa de satisfação da clientela dos Espaços Comerciais, visando apurar o grau de satisfação em relação aos serviços prestados, para adoção de medidas corretivas, se necessário;

15.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

15.12 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente;

15.13 Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 16.1 Quanto à operação dos serviços, serão obrigações da Concessionária:

I. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente documento;

II. Assumir todo o ônus necessário à prestação destes serviços, como: ajustes na construção disponibilizada pela **CONCEDENTE**; fornecimento de equipamentos e mobiliários; fornecimento de matéria prima de boa qualidade; fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços de preparo e entrega das refeições, de limpeza, entre outros;

III. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

IV. Entregar cópia do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

V. Entregar cópia do AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VI. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios para a prestação dos serviços, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa e outros necessários ao funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, ser padronizados e adequados à sua função.

VI. Observar as especificações mínimas exigidas para cada tipo de serviço;

VII. Respeitar as determinações da Administração do Parque a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

VIII. Apresentar o Manual de Boas Práticas de acordo com a legislação exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na data de início das operações;

IX. Submeter-se às normas de segurança da **CONCEDENTE**, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

X. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, tais como roubo, furto, agressão física ou qualquer outra conduta que se caracterize crime, não seja mantido nem retorne às instalações da **CONCEDENTE**.

### **16.2 Quanto à limpeza, serão obrigações da Concessionária:**

I. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;

II. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos adequados;

III. Manter limpo o ambiente do espaço concedido durante todo o expediente de funcionamento, inclusive com a retirada de objetos em desuso, liberação das mesas para a rotação entre os consumidores, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;

IV. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;

V. Identificar e acondicionar os produtos saneantes em local reservado para essa finalidade e obedecer às determinações do fabricante quanto à diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos;

VI. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;

VII. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização mensalmente, ou sempre que necessário, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VIII. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos;

X. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas a Cafeteria/Lancheonete (Quiosque), observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva;

XI. Proceder à higienização da área de alimentação (incluindo mesas e bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, no período da execução do serviço, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela **CONCEDENTE**; Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas; monoblocos e recipientes de lixo; Higienização diária Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores. Higienização diária, no mínimo, ou de acordo com a necessidade de uso paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e freezer. luminárias, interruptores, tomadas, telas e reservatório de água;

XII. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de produção e operação da Cafeteria/Lancheonete Quiosque);

XIII. Realizar a limpeza das áreas internas do espaço concedido. A higienização das mesas e bancos da área de alimentação será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XIV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONCEDENTE**, observada a legislação ambiental;

### **16.3 Quanto à qualidade dos serviços e produtos ofertados, serão obrigações da Concessionária:**

I. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços de alimentação, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços;

II. Cumprir as determinações da Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade dos gêneros alimentícios;

III. Utilizar produtos de origem animal que possuam Selo de Inspeção Sanitária (SIF) e a identificação do fornecedor, podendo a **CONCEDENTE** exigir a comprovação de procedência deste a qualquer tempo;

IV. Organizar e acondicionar os alimentos preparados para consumo conforme as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução da Diretoria Colegiada n. 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

V. Dispor as mesas e cadeiras corretamente, vedada a utilização de mesas e cadeiras de plástico;

### 16.4 Quanto à área e aos bens cedidos, serão obrigações da Concessionária:

I. Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel e dos equipamentos, às suas expensas, seguindo sempre as recomendações do fabricante e zelando para que estas não prejudiquem a prestação do serviço;

II. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** para realizar a substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade desta;

III. Arcar com as despesas decorrentes da operação e utilização dos sistemas de água, esgoto, iluminação e energia, devendo efetuar os pagamentos diretamente às concessionárias prestadoras dos serviços.

IV. Devolver à **CONCEDENTE**, ao término do contrato, nas mesmas condições em que foram entregues, os móveis e equipamentos cedidos e a edificação.

Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo ou indenizar à **CONCEDENTE** o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens reversíveis;

V. Instalar-se no Espaço Concedido, às expensas próprias e com plena responsabilidade, bem como realizar as obras de adequação, ambientação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo de referência não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CONCEDENTE** em função de tais despesas.

VI. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia da **CONCEDENTE**;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

VIII. Executar o serviço objeto do Contrato, utilizando as instalações, equipamentos, móveis, entre outros, da **CONCEDENTE**;

IX. Complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, podendo retirá-los ao término do contrato;

X. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica dos equipamentos e instalações disponibilizados. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da **CONCEDENTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XI. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

XII. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), realizando reparos imediatos, às suas expensas;

XIII. Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;

XIV. Garantir que as dependências vinculadas à exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do contrato;

XV. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da **CONCEDENTE**;

XVI. Realizar, até o último dia do prazo da concessão de uso, a revisão geral nos equipamentos que lhes forem entregues para uso, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições;

XVII. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Parque do Cristo.

### **16.5 Quanto à saúde e à segurança alimentar, será obrigações da Concessionária:**

I. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou intervenções das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque) por qualquer motivo.

### **16.6 Quanto aos empregados, serão obrigações da Concessionária:**

I. Encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;

II. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando, exclusivamente, por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;

III. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à **CONCESSIONÁRIA** ou ao interesse do serviço público, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IV. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

V. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria **CONCEDENTE**, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

VI. Instruir seus empregados quanto a critérios de segurança na prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONCEDENTE**;

VII. Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço somente com a autorização expressa da **CONCEDENTE**;

VIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

### 16.7 Serão, ainda, obrigações da Concessionária:

I. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

II. Comprovar à **CONCEDENTE** o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso, e da utilização da infraestrutura disponível no final de cada mês;

III. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**;

IV. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar à **CONCESSIONÁRIA**;

V. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

VI. Informar à **CONCEDENTE**, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

VII. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, normas e os regulamentos relativos à operação e a segurança do Parque do Cristo, emanadas pela **CONCEDENTE** e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VIII. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da **CONCEDENTE**.

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação.

X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto aos serviços contratados.

XI. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

XIV. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;

XV. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos, durante o pré-preparo e o preparo final;

XVII. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, ressaltando-se que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

XVIII. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida aos usuários, suspendendo a disponibilização dos alimentos sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;

XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

XX. Adquirir utensílios e equipamentos de qualidade, duráveis e compatíveis para utilização nos demais equipamentos;

XXI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;

XXII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do Contrato;

XXV. Observar a proibição expressa de acender, portar e/ou fumar dentro das instalações da **CONCEDENTE**, salvo em locais permitidos;

XXVI. Permitir o trabalho dos fiscais durante as fiscalizações;



XXVIII. Realizar os pagamentos nas condições e nos prazos indicados;

XXIX. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato, atendidas as seguintes condições:

1) no caso de ser constatado, pela **CONCEDENTE**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

2) a área e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área";

XXX. providenciar o credenciamento obrigatório de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área da Cafeteria/Lanchonete, requerendo previamente à Administração do Parque as respectivas credenciais;

XXXI. obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades na área de que trata este Termo de Referência;

XXXII. havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

XXXIII. responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONCEDENTE**, ser entendida como responsável ou solidária;

XXXIV. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

XXXV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVI. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE**.

XXXVII. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

XXXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do contrato.

XXXIX. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### 18. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

**19. FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será supervisionar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, através do fiscal designado abaixo:

- ✓ Ricardo de Brito Ruas
- ✓ Telefone: (34) 3691-7045
- ✓ CPF: 965.044.636-20
- ✓ Cargo: Superintendente de Turismo
- ✓ E-mail: [secretario.turismo@araxa.mg.gov.br](mailto:secretario.turismo@araxa.mg.gov.br)

**Juliano Cesar da Silva**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo**



**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá/MG, na modalidade de Concorrência Nº 03.002/2022 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representa-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**nome da empresa]**, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [**nome do representante legal**], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(     ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(     ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)  
(**firma reconhecida**)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá/MG que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Concorrência Nº 03.002/2022 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022**  
**MODALIDADE Concorrência Nº 03.002/2022**

**Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE e ACADEMIA, no espaço público dentro do Parque do Cristo no Município de Araxá - MG, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital.**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços mensais e global aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme artigo 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) na forma do Edital e aceitamos as condições de pagamento conforme determinado nele.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**OBSERVAÇÃO:** a planilha abaixo deve ser preenchida com o item, a quantidade, a unidade, descrição do espaço que se pretende a concessão, o valor mensal e o valor global. No Termos de Referências – Anexos I e II, no item 2.2. tem os dados necessários para o preenchimento.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 (doze) meses - lanchonete e 24 (vinte e quatro) meses - academia
				R\$	R\$

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global para 12 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global para 24 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)  
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)  
CNPJ



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita (a) no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei nº 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO X**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Minas Gerais, declara, em atendimento às exigências do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 03.002/2022, que tem como objeto a Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE e ACADEMIA, no espaço público dentro do Parque do Cristo no Município de Araxá - MG, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital., que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, compareceu à visita técnica e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dos graus de dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concessão, de acordo com o art. 30, III da Lei 8.666/93.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo



**ANEXO XI**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIA NO PARQUE DO CRISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E**

**CONCORRÊNCIA Nº 03.002/2022**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rubens Magela da Silva**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso da Área destinada a Instalação da Lanchonete no Parque do Cristo, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes **CONCEDENTES** às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de ACADEMIA, no espaço público dentro do Parque do Cristo, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Edital de Concorrência Nº 03.002/2022.**

**1.2.** Especificações Técnicas do Imóvel:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 24 meses
1	12	Un		R\$	R\$

**1.3.** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sendo o valor MENSAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta vencedora.

**2.2.** O pagamento da **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento o **CONCEDENTE**.

**2.3.** O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste contrato.

**2.4.** É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** e com comprovação documental.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

**3.1.** No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO:

4.1. O acesso a Academia é franqueada à comunidade e ao público em geral.

4.2. O horário de funcionamento da Academia será das 08h00min às 22h00min, de segunda à domingo, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** para serviço de Academia deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados, e demais legislações aplicáveis.

4.4. No espaço concedido para a Academia, somente poderão ser comercializados serviços prestados ligados à prática de exercícios físicos, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais espaços situados no Parque do Cristo, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

4.6. Para execução dos serviços **CONCESSIONÁRIAS** são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

4.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 338,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados) do espaço comercial.

4.8. Não serão aceitos estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

4.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.

4.10. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.1. O asseio da **Academia**, higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

5.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

5.3 Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados;

5.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou sempre que solicitados pela fiscalização da Administração do Parque;

5.5 A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

5.6 A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor;

### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:

6.1. Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas;

6.2 As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela **CONCEDENTE**;

6.3 Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada inspeção posterior à realização dos reparos;

6.4 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da **Academia**, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA:

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá definir o layout do espaço comercial da **Academia** para a operação do serviço, considerando as limitações estruturais do ambiente quanto às redes elétrica, hidráulica, de esgotamento, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a ambientação do espaço comercial, a fim de torná-lo agradável aos visitantes e clientes.

7.3. Não serão disponibilizados para a licitante vencedora, mobiliário, mesas, cadeiras e equipamentos.

7.4 As manutenções e adaptações da área concedida que se façam necessárias à prestação do serviço serão de ônus da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, no entanto, a prévia autorização da Administração do Parque para a realização de qualquer ação nas dependências do espaço concedido;

7.5 Não serão permitidas obras de adequação que interfiram na concepção arquitetônica do monumento do Cristo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**.

7.6 As instalações e adequações serão integradas ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem ônus ou indenização;

7.7 As instalações e montagem da **Academia** e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

7.8 A aquisição de novos itens necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

7.9 A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no contrato a ser assinado com a **CONCEDENTE**;

7.10 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da **Academia**;

10.11 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;

7.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque;

7.13 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque;

7.14 Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a **CONCESSIONÁRIA** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a **Academia** não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

8.1. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente Edital e no Termo de Referência Anexo I.



## **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS OFERTADOS:**

**9.1.** Os preços dos itens ofertados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Academia, objeto da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS:**

10.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

10.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda;

10.4 Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene,

10.5 A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis;

10.6 A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque;

10.7 A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a **CONCEDENTE**, ou a Administração do Parque sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário;

10.8 A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

10.9 Cabe a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

10.11 A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA AVALIAÇÃO:**

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

12.1. Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA**;

12.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Termo de Referência;

12.3 Exigir, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço;

12.6 Fiscalizar a execução do contrato;

12.7 O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

12.8 A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.



12.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

12.12 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente;

12.13 Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

#### **13.1 Quanto à operação dos serviços, serão obrigações da Concessionária:**

I. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente documento;

II. Assumir todo o ônus necessário à prestação destes serviços, como: ajustes na construção disponibilizada pela **CONCEDENTE**; fornecimento de equipamentos e mobiliários; fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, de limpeza, entre outros;

III. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

IV. Entregar cópia do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

V. Entregar cópia do AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

VI. Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos para a prestação dos serviços, necessários ao funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, adequados à sua função.

VII. Observar as especificações mínimas exigidas para cada tipo de serviço;

VIII. Respeitar as determinações da Administração do Parque a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

IX. Submeter-se às normas de segurança da **CONCEDENTE**, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

X. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, tais como roubo, furto, agressão física ou qualquer outra conduta que se caracterize crime, não seja mantido nem retorne às instalações da **CONCEDENTE**.

#### **13.2 Quanto à limpeza, serão obrigações da Concessionária:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;
- II. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;
- III. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização mensalmente, ou sempre que necessário, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;
- IV. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos;
- V. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de atividades e operação da **Academia**;
- VI. Realizar a limpeza das áreas internas do espaço concedido. A higienização dos equipamentos para as atividades físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, os resíduos das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONCEDENTE**, observada a legislação ambiental;

### **13.3 Quanto à qualidade dos serviços ofertados, serão obrigações da Concessionária:**

- I. Obedecer a todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços prestados, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços;

### **13.4 Quanto à prestação dos serviços, a Concessionária deverá:**

- I. manter o padrão de qualidade e de uniformidade dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- II. manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;
- III. operar em horários pré-determinados para o recebimento de materiais, de forma a não interferir na rotina do Parque do Cristo;
- IV. cumprir rigorosamente os horários de abertura, fechamento, abastecimento e retirada de lixo definidas pela **CONCEDENTE**;

### **13.5 Quanto à área e aos bens cedidos, serão obrigações da Concessionária:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel e dos equipamentos, às suas expensas, seguindo sempre as recomendações do fabricante e zelando para que estas não prejudiquem a prestação do serviço;
- II. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** e para realizar a substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade desta;
- III. Arcar com as despesas decorrentes da operação e utilização dos sistemas de água, esgoto, iluminação e energia, devendo efetuar os pagamentos às concessionárias prestadoras dos serviços.
- IV. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.
- V. Instalar-se no Espaço Concedido, às expensas próprias e com plena responsabilidade, bem como realizar as obras de adequação, ambientação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo de referência não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CONCEDENTE** em função de tais despesas.
- VI. Devolver à **CONCEDENTE**, ao término do contrato, nas mesmas condições em que foram entregues, os móveis e equipamentos cedidos e a edificação.  
Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo ou indenizar à concedente o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens reversíveis;
- VII. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia da **CONCEDENTE**;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- IX. Executar o serviço objeto do Contrato, utilizando as instalações, da **CONCEDENTE**;
- IX. Complementar, às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, podendo retirá-los ao término do contrato;
- X. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a **Academia**, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
- XI. Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XII. Garantir que as dependências vinculadas à exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do contrato;

XIII. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da **COCEDENTE**;

XIV. Realizar, até o último dia do prazo da concessão de uso, a revisão geral nos equipamentos que lhes forem entregues para uso, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper os serviços prestados;

XV. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Parque do Cristo.

### 13.6 Quanto aos empregados, serão obrigações da Concessionária:

I. Encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;

II. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando, exclusivamente, por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;

IV. Fornecer aos seus funcionários uniformes completos (calças, blusas, calçados, máscaras e luvas descartáveis, limpeza, etc), de acordo com suas atividades, em quantidade suficiente, devendo substituí-los sempre que necessário;

V. Garantir que os funcionários estejam sempre uniformizados, em boas condições de higiene e aparência, portando crachás de identificação com nome do empregado em destaque e nome da **CONCESSIONÁRIA**;

VI. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à **CONCESSIONÁRIA** ou ao interesse do serviço público, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

VII. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

VIII. Proporcionar treinamento continuado da equipe, visando aperfeiçoamento dos serviços prestados, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do contrato.

IX. Comprovar a habilitação de todos os empregados por meio de treinamento específico na sua área de atuação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

X. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria **CONCEDENTE**, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

XI. Instruir seus empregados quanto a critérios de segurança na prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONCEDENTE**;

XII. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o empregado em período de experiência;

XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

### 13.7 Serão, ainda, obrigações da Concessionária:

I. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

II. Comprovar à **CONCEDENTE** o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso, e da utilização da infraestrutura disponível no final de cada mês;

III. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**;

IV. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar à **CONCESSIONÁRIA**;

V. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

VI. Informar à **CONCEDENTE**, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

VII. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, normas e os regulamentos relativos à operação e a segurança do Parque do Cristo, emanadas pela **CONCEDENTE** e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

VIII. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da **CONCEDENTE**.

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto aos serviços **CONCESSIONÁRIAS**.

XI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;

XII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela **CONCEDENTE** não exoneram nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do Contrato;

XIII. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato, atendidas as seguintes condições:

1) no caso de ser constatado, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

2) a área e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área";

XXII. providenciar o credenciamento obrigatório de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área da **Academia**, requerendo previamente à Administração do Parque as respectivas credenciais;

XXIII. obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades na área de que trata este Termo de Referência;

XXIV. havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

XXV. responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONCEDENTE**, ser entendida como responsável ou solidária;

XXVI. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XXVII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVIII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE**.

XXIX. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, **CONCESSIONÁRIA** ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do contrato.

XXXI. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a **CONCESSIONÁRIA** e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até **60 (sessenta)** dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**16.1.** O prazo de vigência deste contrato será 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PERÍODO DE CARÊNCIA:**

**17.1.** A **CONCEDENTE** concede a **CONCESSIONÁRIA** carência no período equivalente a 12 (doze) meses de taxa mensal. O período de carência refere-se à necessidade da **CONCESSIONÁRIA** em adaptar e adequar o imóvel as suas necessidades, e ao investimento que será feito em equipamentos.



**17.2.** A carência de que trata o item anterior, diz respeito apenas a dispensa do pagamento da taxa mensal de ocupação, sendo que os demais encargos contratuais (luz, água, etc.) e legalmente exigíveis, deverão ser pagos pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus respectivos vencimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:**

**18.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.

**18.2.** Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

**18.3.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONCEDENTE**:

**19.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**19.1.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

**19.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**19.1.4.** Multas pecuniárias;

**19.1.5.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de indenização ao **CONCEDENTE** por perdas e danos.

**19.2.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**19.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



**19.4.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**19.5.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

**19.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

**19.7.** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONCEDENTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**20.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**21.1.** A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**21.1.1.** Término do prazo deste contrato.

**21.1.2.** Encampação.

**21.1.3.** Caducidade.

**21.1.4.** Rescisão.

**21.1.5.** Anulação.



**21.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.**

**21.2.** Além das hipóteses previstas no item 21.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

**21.3.** No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE** poderá:

**21.3.1.** Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

**21.3.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

**21.3.3.** Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

**21.3.4.** Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**21.4.** Ao término da Concessão, o **CONCEDENTE** irá vistoriar o espaço objeto deste contrato e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **CONCEDENTE**, ou para quem esta indicar, a operação do espaço objeto deste contrato.

**21.5.** O término da vigência deste contrato implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

**21.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

**21.7.** A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

**21.8.** Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no artigo 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

**21.9.** O **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

**21.10.** A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**21.11.** A declaração da caducidade não acarretará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.987/95 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

**23.1.** O **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

**24.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**CONCEDENTE:** \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
RUBENS MAGELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONCESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



**ANEXO XII**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE NO PARQUE DO CRISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E**

**CONCORRÊNCIA Nº 03.002/2022**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rubens Magela da Silva**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso da Área destinada a Instalação da Lanchonete no Parque do Cristo, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes **CONCEDENTES** às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.2.** O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de LANCHONETE, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Edital de Concorrência Nº 03.002/2022.**

**1.2.** Especificações Técnicas do Imóvel:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
1	12	Un		R\$	R\$

**1.3.** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Concorrência Nº 03.002/2022, seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sendo o valor MENSAL de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta vencedora.

**2.2.** O pagamento da **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento o **CONCEDENTE**.

**2.3.** O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste contrato.

**2.4.** É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** e com comprovação documental.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

**3.1.** No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO:

4.1. O acesso a Lanchonete é franqueado à comunidade e ao público em geral.

4.2. O horário de funcionamento da Lanchonete será de 08h00min às 22h00min, de segunda à domingo, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** para serviço de Lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos lanches conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

4.4. No espaço concedido para a Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, não poderão ser comercializados produtos que conflitem com a atividade dos demais espaços situados na "Parque do Cristo", **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE USE TABACO E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata do contrato

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

4.6. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

4.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar tão-somente a área privativa do imóvel, ou seja, restringir sua atividade aos 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados) do espaço comercial.

4.8. Não será permitida estilização por uma marca de produto comercial exclusivo, no espaço a ser concedido.

4.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo projeto, implantação, execução ou renovação de AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) do imóvel comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**4.10.** Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** desde que previamente anuídas pelo **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES:**

**5.1.** O asseio da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, tanto da área de atendimento interno, externo e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.2.** O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.3.** Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

**5.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do Parque.

**5.5.** A empresa responsável pelo serviço de dedetização e desratização deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

**5.6.** A empresa deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas, utilizados especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

**5.7.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos alimentos, utensílios, etc.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS:**

**6.1.** Toda a manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) Água/esgoto b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.), c) Pintura em látex nas paredes e balcão e tinta esmalte as esquadrias metálicas.

**6.2.** As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo **CONCEDENTE**.

**6.3.** Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel concedido, correrá a conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizada inspeção posterior à realização dos reparos.

**6.4.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes ao mesmo, utilizados para o funcionamento da Lanchonete, devendo a



mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA:**

**7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá definir o layout do espaço comercial da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque) para a operação do serviço, considerando as limitações estruturais do ambiente quanto às redes elétrica, hidráulica, de esgotamento, etc.

**7.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a ambientação do espaço comercial, a fim de torná-lo agradável aos visitantes e clientes.

**7.3.** As manutenções e adaptações da área concedida que se façam necessárias à prestação do serviço serão de ônus da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, no entanto, a prévia autorização da Administração do Parque para a realização de qualquer ação nas dependências do espaço concedido.

**7.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, às suas expensas, um projeto para a instalação da canalização do gás, que deverá ser aprovado pela **CONCEDENTE**, ficando a execução da obra de instalação, adaptações necessárias, o abastecimento, a aquisição de equipamentos a gás, o controle de estoque e a manutenção do sistema sob sua inteira responsabilidade. Toda e qualquer necessidade inerente à instalação e utilização do gás canalizado será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**7.5.** Não serão permitidas obras de adequação que interfiram na concepção arquitetônica do Parque do Cristo, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**.

**7.6.** As instalações e adequações serão integradas ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem ônus ou indenização.

**7.7.** As instalações e montagem da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque) e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**7.8.** A aquisição de novos itens necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**7.9.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da Cafeteria/Lancheonete (Quiosque)

**7.10.** Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

**7.11** É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

**7.12** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a concessão, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;



**7.13** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque;

**7.14** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar o horário de carga e descarga, o qual será definido pela Administração do Parque;

**7.15** Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, a CONCESSIONÁRIA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Cafeteria/Lancheonete (Quiosque) não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:**

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

**8.2.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do **CONCEDENTE**, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

**8.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso.

**8.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

**8.5.** Os ingredientes necessários para o preparo dos lanches deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

**8.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, trazer os alimentos prontos ou no máximo pré-prontos, para auxílio de equipamentos elétricos, pois no local da concessão, não haverá disponibilização de cozinha para preparação.

**8.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços compatíveis com o ramo de alimentação, como café da manhã, lancheonete, “coffee break”, “bomboniere”, etc, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão do contrato.

**8.8.** No espaço da Lancheonete, não poderá ser comercializado bebidas alcoólicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS OFERTADOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**9.1.** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será instalada a Lanchonete, objeto da Concessão.

**9.2.** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o **CONCEDENTE** poderá solicitar a redução dos mesmos.

**9.3.** Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitadas e negociadas entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS:

**10.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

**10.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**10.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

**10.4.** Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário.

**10.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

**10.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

**10.7.** A **CONCESSIONÁRIA** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a **CONCEDENTE**, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário

**10.8.** A **CONCESSIONÁRIA** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE**, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

**10.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento de lanches servidos na lanchonete.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**10.10.** Cabe a **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

**10.11.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AVALIAÇÃO:

**11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

**12.1.** Disponibilizar a área física à **CONCESSIONÁRIA**;

**12.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do gestor do contrato ou pessoa designada pela Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste termo de referência;

**12.3.** Exigir, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, no que tange à prestação do serviço;

**12.6.** Fiscalizar a execução do contrato;

**12.7.** O cumprimento das obrigações contratuais será fiscalizado, a qualquer hora e em todas as etapas da sua execução, pelo gestor ou por preposto designado pela **CONCEDENTE**, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCEDENTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONCESSIONÁRIA** para sanar a falha ou defeito apontado, além de definir prazo. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**12.8.** A pessoa que fizer a fiscalização terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos, bem como todas as demais obrigações contratuais.

**12.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica e aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

**12.10.** Efetuar, bimestralmente, pesquisa de satisfação da clientela dos Espaços Comerciais, visando apurar o grau de satisfação em relação aos serviços prestados, para adoção de medidas corretivas, se necessário;

**12.11.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embarçar ou dificultar a fiscalização;

**12.12.** Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão sendo utilizados e conservados corretamente;

**12.13.** Efetuar a limpeza dos espaços comuns.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**13.1.** Quanto à operação dos serviços, serão obrigações da Concessionária:

I. Prestar, no mínimo, os tipos de serviços na área concedida, nos termos definidos no presente documento;

II. Assumir todo o ônus necessário à prestação destes serviços, como: ajustes na construção disponibilizada pela **CONCEDENTE**; fornecimento de equipamentos e mobiliários; fornecimento de matéria prima de boa qualidade; fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços de preparo e entrega das refeições, de limpeza, entre outros;

III. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

IV. Entregar cópia do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;

V. Entregar cópia do AVCB aprovado pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades; o qual poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VI. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios para a prestação dos serviços, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa e outros necessários ao funcionamento dos serviços, os quais devem estar em perfeito estado, ser padronizados e adequados à sua função.

VI. Observar as especificações mínimas exigidas para cada tipo de serviço;

VII. Respeitar as determinações da Administração do Parque a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

VIII. Apresentar o Manual de Boas Práticas de acordo com a legislação exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na data de início das operações;

IX. Submeter-se às normas de segurança da **CONCEDENTE**, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

X. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, tais como roubo, furto, agressão física ou qualquer outra conduta que se caracterize crime, não seja mantido nem retorne às instalações da **CONCEDENTE**.

**13.2.** Quanto à limpeza, serão obrigações da Concessionária:

I. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;

II. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos adequados;

III. Manter limpo o ambiente do espaço concedido durante todo o expediente de funcionamento, inclusive com a retirada de objetos em desuso, liberação das mesas para a rotação entre os consumidores, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;

IV. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;

V. Identificar e acondicionar os produtos saneantes em local reservado para essa finalidade e obedecer às determinações do fabricante quanto à diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos;

VI. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;

VII. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização mensalmente, ou sempre que necessário, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VIII. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos;

X. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas a Cafeteria/Lancheonete (Quiosque), observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva;

XI. Proceder à higienização da área de alimentação (incluindo mesas e bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, no período da execução do serviço, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela **CONCEDENTE**; Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas; monoblocos e recipientes de lixo; Higienização diária Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores. Higienização diária, no mínimo, ou de acordo com a necessidade de uso paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e freezer. luminárias, interruptores, tomadas, telas e reservatório de água;

XII. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de produção e operação da Cafeteria/Lancheonete Quiosque);

XIII. Realizar a limpeza das áreas internas do espaço concedido. A higienização das mesas e bancos da área de alimentação será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XIV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONCEDENTE**, observada a legislação ambiental;

**13.3.** Quanto à qualidade dos serviços e produtos ofertados, serão obrigações da Concessionária:

I. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços de alimentação, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços;

II. Cumprir as determinações da Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade dos gêneros alimentícios;

III. Utilizar produtos de origem animal que possuam Selo de Inspeção Sanitária (SIF) e a identificação do fornecedor, podendo a **CONCEDENTE** exigir a comprovação de procedência deste a qualquer tempo;

IV. Organizar e acondicionar os alimentos preparados para consumo conforme as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução da Diretoria Colegiada n. 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

V. Dispor as mesas e cadeiras corretamente, vedada a utilização de mesas e cadeiras de plástico;

**13.4.** Quanto à área e aos bens cedidos, serão obrigações da Concessionária:

I. Realizar manutenção preventiva e corretiva do imóvel e dos equipamentos, às suas expensas, seguindo sempre as recomendações do fabricante e zelando para que estas não prejudiquem a prestação do serviço;

II. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** para realizar a substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade desta;

III. Arcar com as despesas decorrentes da operação e utilização dos sistemas de água, esgoto, iluminação e energia, devendo efetuar os pagamentos diretamente às concessionárias prestadoras dos serviços.

IV. Devolver à **CONCEDENTE**, ao término do contrato, nas mesmas condições em que foram entregues, os móveis e equipamentos cedidos e a edificação. Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo ou indenizar à **CONCEDENTE** o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens reversíveis;

V. Instalar-se no Espaço Concedido, às expensas próprias e com plena responsabilidade, bem como realizar as obras de adequação, ambientação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo de referência não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CONCEDENTE** em função de tais despesas.

VI. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia da **CONCEDENTE**;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

VIII. Executar o serviço objeto do Contrato, utilizando as instalações, equipamentos, móveis, entre outros, da **CONCEDENTE**;

IX. Complementar, se necessário, e às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, podendo retirá-los ao término do contrato;

X. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica dos equipamentos e instalações disponibilizados. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da **CONCEDENTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XI. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

XII. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a Cafeteria/Lanchonete (Quiosque), realizando reparos imediatos, às suas expensas;

XIII. Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;

XIV. Garantir que as dependências vinculadas à exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do contrato;

XV. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da **CONCEDENTE**;

XVI. Realizar, até o último dia do prazo da concessão de uso, a revisão geral nos equipamentos que lhes forem entregues para uso, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições;

XVII. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Parque do Cristo.

**13.5.** Quanto à saúde e à segurança alimentar, será obrigações da Concessionária:

I. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou intervenções das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Cafeteria/Lanchonete (Quiosque) por qualquer motivo.

**13.6.** Quanto aos empregados, serão obrigações da Concessionária:

I. Encaminhar à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;

II. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando, exclusivamente, por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;

III. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à **CONCESSIONÁRIA** ou ao interesse do serviço público, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IV. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

V. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria **CONCEDENTE**, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

VI. Instruir seus empregados quanto a critérios de segurança na prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONCEDENTE**;

VII. Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço somente com a autorização expressa da **CONCEDENTE**;

VIII. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados.

### 13.7. Serão, ainda, obrigações da Concessionária:

I. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

II. Comprovar à **CONCEDENTE** o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso, e da utilização da infraestrutura disponível no final de cada mês;

III. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**;

IV. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar à **CONCESSIONÁRIA**;

V. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

VI. Informar à **CONCEDENTE**, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

VII. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, normas e os regulamentos relativos à operação e a segurança do Parque do Cristo, emanadas pela **CONCEDENTE** e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VIII. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da **CONCEDENTE**.

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação.

X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto aos serviços contratados.

XI. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

XIV. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;

XV. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos, durante o pré-preparo e o preparo final;

XVII. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, ressaltando-se que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

XVIII. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida aos usuários, suspendendo a disponibilização dos alimentos sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;

XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

XX. Adquirir utensílios e equipamentos de qualidade, duráveis e compatíveis para utilização nos demais equipamentos;

XXI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;

XXII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do Contrato;

XXV. Observar a proibição expressa de acender, portar e/ou fumar dentro das instalações da **CONCEDENTE**, salvo em locais permitidos;

XXVI. Permitir o trabalho dos fiscais durante as fiscalizações;



XXVIII. Realizar os pagamentos nas condições e nos prazos indicados;

XXIX. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato, atendidas as seguintes condições:

1) no caso de ser constatado, pela **CONCEDENTE**, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

2) a área e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CONCEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”.

XXX. providenciar o credenciamento obrigatório de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área da Cafeteria/Lanchonete, requerendo previamente à Administração do Parque as respectivas credenciais;

XXXI. obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades;

XXXII. havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

XXXIII. responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONCEDENTE**, ser entendida como responsável ou solidária;

XXXIV. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

XXXV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVI. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE**.

XXXVII. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

XXXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do contrato.

XXXIX. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo II do Edital e na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**16.1.** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:**

**17.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.

**17.2.** Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

**17.3.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONCEDENTE**:



**18.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**18.1.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

**18.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**18.1.4.** Multas pecuniárias;

**18.1.5.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de indenização ao **CONCEDENTE** por perdas e danos.

**1782.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**18.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**18.4.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**18.5.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

**18.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

**18.7.** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONCEDENTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**19.1.** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



- a) Por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**19.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

**20.1.** A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**20.1.1.** Término do prazo deste contrato.

**20.1.2.** Encampação.

**20.1.3.** Caducidade.

**20.1.4.** Rescisão.

**20.1.5.** Anulação.

**20.1.6.** Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**20.2.** Além das hipóteses previstas no item 20.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

**20.3.** No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE** poderá:

**20.3.1.** Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

**20.3.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

**20.3.3.** Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

**20.3.4.** Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**20.4.** Ao término da Concessão, o **CONCEDENTE** irá vistoriar o espaço objeto deste contrato e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **CONCEDENTE**, ou para quem esta indicar, a operação do espaço objeto deste contrato.

**20.5.** O término da vigência deste contrato implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**20.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

**20.7.** A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

**20.8.** Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no artigo 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

**20.9.** O **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

**20.10.** A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

**20.11.** A declaração de caducidade não acarretará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.987/95 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**22.1.** O **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação- Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275  
Bloco 3 -B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

E por estarem justos e CONCESSIONÁRIA, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

CONCEDENTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
RUBENS MAGELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.: